



CONTRATO Nº 279/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO.

O **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade de advogados, **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89, com sede na Rua Tobias Inácio, n.º 170, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, representada por seu sócio, Dr. **HIALA ALBERTO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 98.420, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços advocatícios técnicos especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços advocatícios especializados nas áreas do Direito Tributário e do Direito Financeiro, para fins de levantamento e auditoria do cadastro de produtor rural do Município que compõe o VAF B Municipal e o Índice de Participação do Município nas receitas com fins de acréscimo das receitas ICMS/IPI, sejam receitas futuras e/ou retroativas imprescritas, através da propositura de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, seguindo-a(as) até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1. A celebração deste contato se dá em conformidade com a Inexigibilidade n.º 16/2022, e ainda nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculada também à todos os termos da proposta de serviços jurídicos apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Por se tratar de serviço essencial a administração tributária municipal o prazo de vigência iniciará na data de assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, sendo que ao final de cada exercício financeiro de prestação dos serviços, o contrato será considerado continuado havendo pendências de pagamentos e/ou demandas judiciais em trâmite acerca de ações promovidas pela proponente em nome do Município, relativas ao objeto deste contrato, não podendo ser interrompido o prazo da contratação sob pena de prejuízos para o Município, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses, posto tratar-se de serviços contínuos dependentes até mesmo de ações judiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a vinculação do prazo ao tempo de duração e/ou tramitação das ações judiciais relacionadas ao objeto do contrato.

3.2. O prazo de duração também está vinculado ao período de cumprimento de sentença ou execução.

R



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, item 1.1, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor que aumentar/creditar/incrementar na receita municipal por cada medida jurídica proposta, compreendendo para fins de aplicação deste percentual o período de reflexo financeiro de cada medida administrativa e/ou judicial exitosa, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município e assim, sucessivamente, até final parcela, aplicando sempre o percentual contratado sobre o proveito econômico creditado e seu respectivo reflexo no período futuro ou retroativo, inclusive com relação aos valores retroativos recuperados e/ou creditados em favor do Município os honorários deverão ser pagos na mesma proporção de 20% (vinte por cento) dos valores que recuperar, incrementar, creditar ou compensar ao Município, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores em favor do município;

4.2. No caso de impetração de mandado de segurança, os honorários serão devidos a partir da autoexecutoriedade da decisão judicial mandamental, na forma disposta no parágrafo anterior;

4.3. As parcelas devidas ao escritório proponente serão apuradas mensalmente observando-se o período de cada medida incrementada e o valor efetivamente acrescido na arrecadação mensal e pagas até o 05 (quinto) dia útil subsequente, contados do protocolo do documento fiscal na Prefeitura Municipal, acompanhada de relatório;

4.4. Compreenderá para fins de aplicação do percentual de honorários previsto no item 4.1 desta cláusula, o tempo de tramitação de cada medida administrativa e/ou ação judicial proposta, inclusive cumprimento de decisão judicial, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município, seja administrativamente ou pela autoexecutoriedade das decisões judiciais e/ou administrativas e assim, sucessivamente, até final parcela, aplicando sempre o percentual contratado sobre cada proveito econômico creditado e seu respectivo reflexo no período futuro, este limitado ao tempo de tramitação/duração das ações/cumprimentos de decisões/execuções/precatórios e sobre o período retroativo, sendo devidos sempre os honorários de 20% (vinte por cento) de cada medida proposta que recuperar, incrementar, creditar ou compensar ao Município, a iniciar assim que ingressar ou creditar os valores ao município;

4.5. Os valores de honorários sofrerão reajuste monetário pelo índice do INPC, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais multa de 20% (vinte por cento), em caso de inadimplência.

4.4. No caso do êxito jurídico total dos serviços previstos nos itens 1.1 desta contratação, o Município poderá ser beneficiado com o valor aproximado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) durante a vigência de 24 meses do VAF, cujo percentual de honorários de resultado previsto nesta cláusula será aplicado sobre o montante efetivamente creditado/incrementado ao Município, nos termos deste instrumento de contrato, destacando-se que o valor retro mencionado está estimado, podendo variar para mais ou para menos, visto que é meramente estimativo, pois depende do resultado monetário efetivamente auferido e creditado para o Município, obrigando-se o Contratante no pagamento a Contratada nos termos previstos nesta cláusula.

R



CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.1. Determinar aos setores ligados ao objeto do presente contrato, que prestem colaboração ao proponente quando da execução das tarefas, colocando à disposição da CONTRATADA, se necessário, servidor para auxílio e acompanhamento dos trabalhos de apuração de dados;
- 5.2. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma avençada neste contrato mediante apresentação de Nota Fiscal;
- 5.3. Fornecer a CONTRATADA procuração específica, com o objetivo de possibilitar a execução dos trabalhos, especialmente para atuar no cumprimento das decisões judiciais proferidas a favor do CONTRATANTE;
- 5.4. Efetuar o pagamento das custas judiciais e/ou extrajudiciais, tais como custas processuais e outras relacionadas diretamente à Prefeitura Municipal;
- 5.5. Publicar o resumo deste contrato nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – Propor todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para proteção dos direitos do CONTRATANTE;
- 6.2 – Acompanhar as ações junto aos tribunais e órgãos extrajudiciais, com apresentação de impugnações e recursos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento do objeto deste contrato;
- 6.3 – Acompanhar as ações propostas até deslinde final, inclusive nas instâncias superiores, até o trânsito em julgado dos processos;
- 6.4 – Manter a administração municipal informada sobre o andamento das medidas propostas, sejam elas administrativas e/ou judiciais;
- 6.5 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos financeiros do Tesouro Municipal, na dotação orçamentária para contratação de serviços de terceiros/pessoa jurídica, vigente na época do pagamento devido à contratada, visto que o contrato é de resultado e não há pagamento antecipado, portanto desnecessário o comprometimento prévio do orçamento municipal, devendo a Contratante promover todas as medidas necessárias com fins de adequação orçamentária, sob pena de multa prevista na cláusula nova, 9.1, item IV.

7.2. Dotação orçamentária:

02.01.06.00.04.122.0003.08.2081.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido antes dos prazos previstos na cláusula terceira, entretanto, é necessário o aviso prévio formal e por escrito de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, sendo que caso a rescisão seja solicitada pela Contratante, esta ficará sujeita ao pagamento antecipado da integralidade dos honorários advocatícios devidos a Contratada diante dos serviços prestados, consolidando-se neste caso o valor estimado previsto na cláusula quarta, item 4.4 deste contrato, multiplicado pelo percentual de 20% (vinte por cento) previsto no item 4.1 da cláusula quarta, além de multa contratual expressamente prevista neste instrumento (Cláusula nona, item 9.1, IV), mais perdas e danos apurados em processo próprio.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no item 4.4, nos casos de rescisão unilateral antes do término do prazo de vigência do contrato, sem prejuízo da apuração das perdas e danos em ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Itapagipe, 26 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
HAIALA ALBERTO OLIVEIRA
OAB/MG 98.420
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____